CONTRATO Nº 147/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-021/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA** E A EMPRESA**ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA,** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Cep: 48.890-000 na Cidade de Valente, Estado da Bahia, neste ato representada **pela Prefeita Municipal, a Sr. UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a Empresa **ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.189.589/0001-81, estabelecida na RUA EXPEDITO PINHEIRO, Nº 95, BOMBINHA, ARACI/BA, CEP 48.760-000, representado neste ato pelo Sra. ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA, portador do RG n.º 10.160.397-51 SSP/BA, e do CPF nº 002.107.755-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Inexigibilidade de Licitação nº 06-021/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO MUSICAL PARA OS TRADICIONAIS FESTEJOS DO SÃO JOÃO 2023 DESTA CIDADE DE VALENTE-BA,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da justificativa de Inexigibilidde de Licitação, de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº 292/2023 – Inexigibilidade nº 06-021/2023, baseada no inciso III, art. 25, c/c art.26 e com demais disposições da Lei 8.666/1993 e Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Show Artístico com a apresentação da cantora **" ELINE MARTINS & BANDA"** durante os Tradicionais Festejos Juninos deste Município, conforme especificações constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06-021/2023.

Paragráfo único: A apresentação do Show deverá ocorrer nos moldes a seguir:

LOCAL	**Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Cep: 48.890-000 na Cidade de Valente, Estado da Bahia**
DATA	**24/06/2023**
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	**120 minutos**
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	**02:30**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na forma de apresentação descrita na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência apresentado, a Proposta, e o seu recebimento dar-se –á de acordo com o art.73, I, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente instrumento é de **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS),** que corresponde à remuneração devida pelo MUNICIPIO ao CONTRATADO pela execução do objeto descrito na cláusula segunda. Valor este que será depositado na Conta fornecida pela contratada.

Dados Bancários:
Banco: C6 Bank S.A; Agência: 0001; Conta Corrente: 19710498-3;

§1° O artista contratado se apresentará no município de Valente de acordo com o cronograma e preço unitário constante na cláusula segunda deste contrato.

§2° O pagamento será realizado de forma antecipada, em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, logo após a assinatura do presente contrato, e a segunda, correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) do valor total, após a apresentação do referido show musical, junto com a apresentação da nota fiscal, isto, em razão de relevante interesse público envolvido, devidamente justificado nos autos do referido processo administrativo, como condição para reserva na agenda do artista consagradamente reconhecido pela opinião pública e pela crítica especializada.

§3° O adiantamento previsto nesta cláusula será considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação.

§4°. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADO, através de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos e demais condições estabelecidas na sua proposta e após emissão da Nota de Empenho.

§5°. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condiçoes pactuadas, no todo ou em parte, a tramitaçso da fatura será suspensa para que a CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§6° Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§7° O não cumprimento do estabelecido nesta clàusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma;

§8°. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final doperiodo de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1º/» (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2023, no entanto, ser aditivado em termos de prazo por acordo das partes, tendo em vista o que determina a legislação pertinente.

Parágrafo único – Qualquer das partes contratantes poderá rescindir este contrato, bastando apenas, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, ser notificado com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, sem que implique indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

04.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.004.2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO A EVENTOS CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não vinculados de Impostos

§1° - Os recursos acima apontados encontram-se devidamente compromissados, a forma do inc. III, § 2°, artigo 7° da Lei no 8.666/1993;

§ 2° - O empenho é de **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS),** conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO a sofrer todas as sanções previstas no art.87 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em ProcessoAdministrativo.

8.1 Advertência;

8.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de

inexecução parcial do mesmo;

8.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

8.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.7 A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

8.8 A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;

§1° O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência da administrative, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba á CONTRATADA qualquer interpelação judicial;

§2° No caso de rescisão do Contrato na forma do paragráfo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar a decisão a CONTRATADA , por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência;

§3° Na ocorrência de rescisão previstas no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2° do art.79 da Lei 8.666/1993;

§4° A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço deste Contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente Contrato fundamenta-se:

11.1 No termo de inexigibilidade de Licitação nº 06-021/2023, que simultaneamente:

11.1.1 Constam do Processo Administrativo que a originou:

11.1.2 Não contrariem o interesse público;

11.2 Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos;
11.3 Nos preceitos de Direito Público;

11.4 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

11.5 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordado entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
12.1 Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

12.2 Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

12.3 Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a teor do art. 72 da Lei n.° 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsõe que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

12.4 Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

12.5 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

12.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

12.6.1 Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato;

12.6.2 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

12.6.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhista , seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes os serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vinculo empregaticio com a Contratante;

12.6.4 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuizos que vier a causar à Contratante devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimen da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;

12.6.5 Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitados qualquer que seja seu valor e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu, especialmente, quanto ao prazo estabelecido no cronograma de atividades;

12.6.6 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.6.7 Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.° 8.666/93);

12.6.8 conceder livre acesso aos documentos e registros contábei da empresa, referents ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedente, bem como, dos órgãos de controle interno e extemo;

§ 1° - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos do CONTRATO, incluindo despesas com alimentação, hospedagem, translado, transporte áereo e terrestre, antes e depois da apresentação, bem como, todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, que venham a ser devidos em razão da avença;

§ 2° - Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando este, desde já, autorizado a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida;

§ 3° - Por ocasião do ato da Autorização de inicio dos serviços designar por escrito, preposto (s), que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará designado o servidor BRUNO SILVA SOUZA, nomeado pela Portaria Municipal nº035/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1° A fiscalização, compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com normas específicas, para assegurar que os procedimentos adotados são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2° A ação de fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valente-Bahia, para dirimir quaisquer questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Valente-Bahia, 03 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

CONTRATADO: gov.br
Documento assinado digitalmente
ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA
Data: 09/06/2023 13:12:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA.

ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA

Testemunhas:

Nome: .....
CPF/RG: 070.737.875-38

Testemunhas:

Nome: .....
CPF/RG: 078.082.345-16

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 03 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO N° 75

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/INEXIGIBILIDADE Nº 06-021/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE SHOW MUSICAL DE ELINE MARTINS E BANDA, COM DURAÇÃO DE (120) CENTO E VINTE MINUTOS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2023, DURANTE O SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DO BOI VALENTE NA PRAÇA DO FORRÓDROMO NESTE MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.05.03 13:53:41 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
03 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-021/2023 – P. A. Nº 292/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE SHOW MUSICAL DE ELINE MARTINS E BANDA, COM DURAÇÃO DE (120) CENTO E VINTE MINUTOS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2023, DURANTE O SÃO JOÃO DO ARRAIÁ DO BOI VALENTE NA PRAÇA DO FORRÓDROMO NESTE MUNICÍPIO. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 147/2023. Empresa: **ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA,** inscrita no CNPJ/MF nº 47.189.589/0001-81. Valor Global: **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).** Data do contrato 03/05/2023. Vigência do contrato 31/12/2023.

Valente-Ba, 03 de maio de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 22 DE JUNHO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO N° 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-021/2023:** ONDE SE LÊ: FOLHA 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA: PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2023, FOLHA 2: MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023. OBJETO: PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2023; LEIA-SE: FOLHA 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA: PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24/06/2023 ÀS 02:30, FOLHA 2: OBJETO: PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24/06/2023 ÀS 02:30.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.06.22 09:56:47 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
22 DE JUNHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023 DA INEXIGIBILIDADE Nº 06-021/2023, P. A. Nº 292/2023, publicado quarta–feira - 03 de maio de 2023 – Ano V – Edição nº 75.

ONDE SE LÊ:

FOLHA 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

... PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2023, ...

FOLHA 2:

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023 ...

...

OBJETO: ... PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2023, ...

...

LEIA-SE:

FOLHA 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

... PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24/06/2023 ÀS 02:30, ...

FOLHA 2:

...

OBJETO: ... PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24/06/2023 ÀS 02:30, ...

...

Valente-Ba, 12 de junho de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito